

a) requisitar material permanente ou de consumo;
b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.
Parágrafo único - Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I, exceto alíneas "g" e "p" e III deste artigo e nos incisos II e X, do artigo 35, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 75 - As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 76 - Ficam extintas as seguintes unidades:
I - da Procuradoria Fiscal:

a) as Seções de Expediente da 7ª Subprocuradoria;
b) os Serviços de Recolhimento Amigável, de Ajuizamento da Dívida Ativa, de Controle de Mandados, de Embargos e Falência, de Execução, de Acordos e de Investigações;

II - da Procuradoria Regional de Grande São Paulo: as Seções de Expediente da 1ª e 2ª Subprocuradorias.

Artigo 77 - O Procurador Geral do Estado promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias à efetiva implantação das unidades de que trata este decreto.

Artigo 78 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial:

I - as alíneas "d" e "e" do artigo 5º, os parágrafos únicos dos artigos 7º, 10, 12, 15 e 16, e os artigos 27, 28 e 29, do Decreto nº 27.568, de 23 de fevereiro de 1957;

II - o Decreto nº 5.512, de 17 de janeiro de 1975;
III - o Decreto nº 7.093, de 20 de novembro de 1975;

IV - os artigos 6º, 13, 14, 18 e 24 do Decreto nº 8.140, de 5 de julho de 1976;

V - o Decreto nº 9.172, de 3 de dezembro de 1976;

VI - o Decreto nº 9.210, de 9 de dezembro de 1976;

VII - o Decreto nº 9.211, de 9 de dezembro de 1976;

VIII - os incisos II e IV, do artigo 2º, e os artigos 13, 13-A, 14 e 16, do Decreto nº 9.721, de 22 de abril de 1977;

IX - os incisos II e III, do artigo 2º, os artigos 6º, 7º e 10, e o parágrafo único do artigo 12, do Decreto nº 10.401, de 27 de setembro de 1977;

X - os artigos 3º a 10, do Decreto nº 13.740, de 31 de julho de 1979;

XI - o § 1º, do artigo 2º, e os artigos 12 e 16, do Decreto nº 14.840, de 21 de março de 1980;

XII - os artigos 6º, 10 a 16, 19 e 20, e o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 15.439, de 29 de julho de 1980;

XIII - as alíneas "a" a "f", do inciso VI, do artigo 6º, e os artigos 7º, 10, 11, 12, 16, 23 a 28, 39 e 41, do Decreto nº 22.612, de 27 de agosto de 1984;

XIV - os artigos 2º e 3º, do Decreto nº 23.288, de 26 de fevereiro de 1985;

XV - o artigo 2º do Decreto nº 36.995, de 30 de junho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Aranir Duran Galbardo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Sérgio João França
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1994.

Portarias do Chefe de Gabinete, de 6-6-94

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo, a Clara Maria Siqueira da Fonseca — RG 3.563.583 — no cargo de Escrivente habilitada e Oficial maior do 3.º Cartório de Notas da comarca de São José do Rio Preto, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 3.ª Entância, de valor equivalente a 11,05 salários mínimos, proporcionais a 26 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-252.131/94.

Declarando aposentado, em face do que consta do Pr. SJDC-252.383/94, por contar com 70 anos de idade (art. 126, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo), Aristides Cívoro, RG 937.290 — Auxiliar do 23.º Cartório de Notas da comarca da Capital, cujos proventos serão fixados à vista da competente certidão de tempo de serviço e nos termos do § 1.º do art. 25 da Lei 10.393/70.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 6-6-94

Pr. SJDC-251.931/94 — Mariete Celina Araújo Gonçalves, Auxiliar do 1.º Cartório de Protesto de Letras e Títulos da comarca da Capital — Aposentadora por invalidez. "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do Laudo Médico 12/94, expedido pela Divisão Médica do Instituto de Previdência do Estado (Ipesp), indefiro o pedido de aposentadoria por invalidez, formulado por Mariete Celina Araújo Gonçalves."

DECLARAÇÃO DE BENS

De Miguel Tebar Barrionuevo — Ex-Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público do Estado de São Paulo.

Um Sítio em Artur Nogueira, SP, na SP-332, com 5 alqueires, conforme Escritura do Cartório de Artur Nogueira, livro 36, fls. 91. Valor 14.463,51 Ufr.

Parte Ideal (1/3) de 1/5 do "Sítio Hugo", em Itaipuquê, Mogi das Cruzes, SP, conforme Formal de Partilha do 1.º Ofício, Juízo e Comarca de Mogi Mirim, dos autos do inventário de seu sogro, Theo de Borja Reis, em nome da herdeira e esposa do declarante, Ana Maria Tebar. Valor 1.466,35 Ufr.

Parte Ideal (1/6) de 3 chácaras em Itaipuquê, Mogi das Cruzes, SP, conforme Formal de Partilha acima mencionado. Valor 1.682,42 Ufr.

Parte Ideal (1/6) de um apartamento em Itaipuquê, SP, Av. Presidente Kennedy, 147 apt. 51, conforme Formal de Partilha acima mencionado. Valor 8.437,04 Ufr.

Parte Ideal (1/6) de 2/3 de uma gleba de terras, em Barra dos Bugres, MT, conforme Formal de Partilha acima mencionado. Valor 4.866,27 Ufr.

Bem constituído de um terreno em Artur Nogueira, SP, loteamento Jardim Duval, Q-R, 12, com 400 m2 de área, conforme escritura do Cartório de Artur Nogueira, SP, Livro 102, fls. 57. Valor 1.466,35 Ufr.

Um apartamento em São Paulo, SP, à Rua Jesuino Arnuda, 479, apt. 51, Itaim Bibi, conforme escritura do 23.º Tabelionato da Capital, Livro 1804, fls. 61v. Valor 176.064,38 Ufr.

Um terreno em Mogi das Cruzes, SP, Bairro Caputera, na SP-98, conforme escritura do 1.º Cartório de Mogi das Cruzes, SP, livro 692, fls. 34/36. Valor 17.444,09 Ufr.

Um terreno em Artur Nogueira, SP, loteamento Jardim Ricardo XII, lote 11, Q-R, sítio à R. Maria Simões de Andrade conforme escritura do 27.º Tabelião da Capital, Livro 1075, fls. 2. Valor 392,02 Ufr.

96 (noventa e seis) cotas sociais da empresa "Agropecuária 21 de Abril Ltda.", CGC 48.331.475.006/60. Valor 79.959,28 Ufr.

Direitos sobre as linhas telefônicas 77-1481, em Artur Nogueira-SP, e 64-7536, em São Paulo. Valor 3.339,74 Ufr.

20 movilhas para recreio, adquiridas no exercício de 1993. Valor 16.547,17 Ufr.

2 Títulos patrimoniais do Esporte Clube Pinheiros, na Capital de S. Paulo, SP. Valor 5.281,76 Ufr.

Poupança Nossa Caixa-Nosso Banco. Valor 1.283,99 Ufr. DER-Nossa Caixa-Nosso Banco. Valor 45,12 Ufr. CIOURDDB-Banco do Estado de São Paulo — Banespa. Valor 5.161,80.

C/C Banespa. Valor 666,57 Ufr. Poupança Banco Bandeirantes. Valor 11.133,58 Ufr.

DECLARAÇÃO DE BENS

De Marcos Camargo Campagnone — Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público do Estado de São Paulo.

Poupança Bandeirantes — R. 443,08 — 9.527,83. Poupança Itaú — 137,29 — 128,98. Poupança Nossa Caixa Nosso Banco — x — 5.287,11.

Saldo devedor crédito imobiliário — 51.797,08 — x. **DECLARAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL**

De Waldomiro José de Souza — Membro do Conselho Deliberativo da Fundação para o Remédido Popular — FURP/Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — Cetesb/Suplência do Conselho Fiscal da Fundação Memorial da América Latina.

Bens Alienados — Valor em Ufr
Nihil — «-»
Bens Adquiridos

Um automóvel marca Ford-Escort I, ano 1993 — cor vermelha Placa DFW-0808 — adquirido em 7-11-93 — 17.901,40.

Aplicações Financeiras
Saldo de cadernetas de poupança em 31-12-93 — 6.511,97. Saldo bancário em conta corrente — 1.004,92.

DECLARAÇÃO DE BENS

De Itamar Romualdo — Membro Efetivo do Conselho Fiscal do Banco do Estado de São Paulo S/A — Banespa.

Discriminação, Data e Valor de Aquisição e de Venda, quando for o caso — Valores em UFIR — Sit. em 31-12

Um imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, município de Silvânia-GO, com área de 537,4394 has adquirida em outubro/88, venda de 122,2334 has, área remanescente em 31-12-93 — 415.206 has — 238.793,14 — 184.484,33.

Um imóvel rural denominado Fazenda Cachoeirinha, município de Ipameri-GO, com área de 96,80 has, adquirida em maio/91 — 16.748,74 — 16.748,74.

Um imóvel rural denominado Faz. Cachoeirinha, município de Ipameri-GO, com área de 48,2823 has., adquirida em maio/92 — 7.231,76 — 7.231,76.

Um apto. sob n.º 102, Edifício Aquita, Rua Marselha n.º 1.101, Bairro Jaguaré-São Paulo — Capital, financiado pela Nossa Caixa Nosso Banco S.A. — 69.893,90 — 77.310,82.

Um imóvel residencial — Av. Rui Barbosa, n.º 1.748, Ipuá-SP, adquirida em abril/92 — 12.089,64 — 12.089,64.

Um automóvel tipo Kadett/93 — placa BKR-0965 — 20.253,03.

Um automóvel tipo Pick-Up modelo Heavy Duty/92 — 12.998,71 — 12.998,71.

Um terreno Avenida Rui Barbosa c/300m2, adquirido em 26-4-93 de Sebastião de Freitas Barbosa — CPF 149284348-20 — 326,40.

Um terreno Avenida Rui Barbosa c/282, 62m2, adquirido em 26-4-93 de Sebastião de Freitas Barbosa — CPF 149.284.348-20 — 326,40.

Aplicação financeira — FAF — Banco do Brasil S.A. — 17.528,68.

Caderneta de Poupança Banco do Brasil S.A. — 11.275,22. N.P. A receber de Olyntho Carlos da Rocha — CPF 485.671.408-20, vencimento 20-1-94 — 20.469,83.

DECLARAÇÃO DE BENS

De Plínio Lucchesi Filmenta — Diretor da Fundação de Desenvolvimento Administrativo — Fundap.

Casa situada à Rua Iraci, 361, em São Paulo, adquirida em 8-3-71, com financiamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo — 10.º Tabelionato de Notas, livro 1.238, fls. n.º 265 — Cr\$ 0,12

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 6-6-94

No processo GG 899-93 - Ap. 2 em que R.S. Comércio de Equipamentos Reprógraficos Ltda interpele recurso contra Tomada de Preços 5-94: "A vista dos elementos de instrução dos autos e das conclusões expostas no parecer 849-94 da AG, as quais acolho, conheço do recurso de fls. 2, interposto pela empresa R.S. Comércio de Equipamentos Reprógraficos Ltda para, no mérito, negar-lhe provimento."

No processo GG 899-93 - Ap. 1 em que Standard Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda. interpele recurso contra decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços 5-94, referente à contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de reprografia: "A vista dos elementos de instrução dos autos e das conclusões expostas no parecer 854-94 da AG, as quais acolho, conheço do recurso de fls. 2 a 6, interposto pela empresa Standard Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda para, no mérito, negar-lhe provimento."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Responsável pelo Convite 15/94 (Processo 728/94), que tem por objeto a aquisição de Sacos de Nylon de trama aberta, fixa o prazo de 8 dias úteis às licitantes Rizzi — Comércio e Representações Ltda., Wasserplast Ráfia Sintética Ltda., Comércio de Sacarias Lopes Ltda., Cast Almeida Equipamentos para Hotéis, Bares e Restaurantes Ltda. e ESP Embalagens Ltda., para apresentação de novas cotações, com base no artigo 48, parágrafo único da Lei 8.666/93. O ato para abertura das novas propostas está previsto para o dia 20-6-94 às 14 horas. As firmas deverão apresentar apenas o envelope Proposta devidamente lacrado.

Julgamento de Licitações

Tomada de Preços — 11/94. Processo — 566/94. Decisão da Comissão Julgadora: Desclassificou a proposta da firma Datacopy — F. M. Coita & Cia. Ltda., única proponente, por não ter atendido, em sua totalidade o item 3 do Edital, ou seja, não completou o exigido no subitem 3.4.1. e deixou de constar os subitens 3.4.2, 3.7 e 3.8.

Planejamento e Gestão

Secretário

José Fernando da Costa Boucinhas

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Tomada de Preços 2/94. Processo 354/94. Tendo transcorrido o prazo para interposição de recursos contra a decisão da Comissão de Licitação e seu acolhimento por parte da autoridade competente, bem como da impugnação apresentada pelo licitante Tricom Triunfo Componentes S/A, referente à Inabilitação da empresa Standard Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritórios Ltda. e não havendo mais manifestações a respeito, esta Comissão de Licitação convoca as demais licitantes para abertura dos envelopes 2 — Propostas a realizar-se às 10 horas do dia 8-6-94, R. Iguatemi, 107/119 — 7.º andar — Itaim Bibi — São Paulo.

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Extrato de Convênio

Processo 906/94.

Convênio — 306/94.

Parecer Jurídico — CJ-SPG 410/94.

Participes — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Itapira.

Objeto — Transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica de 4.900,00m2 na Rua Pedro Mandato, iniciando-se na Rua Sem Nome, prolongando-se por 494,50m no sentido do Conjunto Habitacional Luiz Stringuetti.

Vigência — O prazo para execução do presente Convênio será de 105 dias contados a partir da data de sua assinatura.
Valor Total do Convênio — Cr\$ 150.000.000,00 de responsabilidade do Estado
Recursos — Ano 1993 — Código — 029.001.009 — CIR. Categoria de Programação 07.09.031.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU. Elemento Econômico 4.3.2.A.0.0 — Transferências a Municípios. Assinatura — 1.76-94.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

Apresentação — Diante da existência de loteamentos ilegais, é fundamental que os municípios se organizem para impedir a clandestinidade de novos empreendimentos, resguardando os interesses da comunidade. A Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam oferece curso "Regularização de Loteamentos e Desmembramentos" a todos os que desejam aperfeiçoar seus conhecimentos sobre a legislação pertinente, para uma atuação mais eficaz.

Objetivos — Oferecer subsídios para a caracterização de loteamentos e desmembramentos ilegais; Examinar as normas da Cetesb para análise dos projetos de parcelamento do solo; Orientar quanto à regularização de conjuntos habitacionais e loteamentos fechados; Apresentar aspectos civis da Lei 6.766/79; Discutir, do ponto de vista penal, as consequências das ilegalidades.

Programa
Dia 22-6-94 — Aspectos Administrativos da Regularização; regularização pela Cetesb; Urbanizações Especiais.
Dia 23-6-94 — Aspectos Cíveis da Regularização; Aspectos Penais da Regularização.

Docentes — Dlogenes Gasparini (professor doutor em Direito), Elvino Antonio Lopes Rivelli (assessor jurídico da Cetesb), Lesley Gasparini Leite (advogada), Álvaro Mistura Filho (procurador de justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo), e Iolanda Moreira Leite (Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo).

Público-Alvo — Prefeitos, vereadores, procuradores municipais e estaduais e de entidades governamentais, engenheiros, arquitetos, urbanistas, cartorários e demais profissionais ligados à área.

Local — Auditório da Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam Av. Prof. Ilceu Prestes, 913 — Cidade Universitária São Paulo

Data/Horário — 22 e 23-6-94, Das 9 às 17h30.

Inscrições/Informações — As inscrições devem ser feitas através do telefone (011) 816-6460, ramal 334, das 9 às 12 e das 14 às 18 horas.

Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam Av. Professor Ilceu Prestes, 913 — Cidade Universitária Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH

Telefone (011) 816-6460, ramais 334 e 345

Telex (11) 83141 FUFIL

Fax (011) 813-5969

Período — 31-5 a 20-6-94. Número de vagas — 120. Será conferido certificado aos participantes.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Antonio Corrêa Meyer

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 1.º-6-94

Pr. JC/SM-056/91 — Junta Comercial do Estado — Contrato de locação. Extinção do contrato. Continuidade da ocupação, pagamento: "Face aos pareceres da Consultoria Jurídica, emitidos pela Procuradoria do Estado, Dr.ª Eliana Rachel Taier e aprovados por sua Chefe Dr. Estevão Horvath (fls. 439/441 e 448/450) e, ainda, diante da proposta do Presidente da Junta Comercial do Estado, autorizo o pagamento, a título de indenização, do tempo de ocupação do imóvel de que trata tais pronunciamentos, entendendo, também, que não pode o Estado deixar de pagar, sob pena de enriquecer-se injustamente às custas da contratada. E este pagamento, dado o seu caráter de exceção, é autorizado pelo Titular da Pasta, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica do Governo 1302/93. Finalmente, solicito providências de caráter normativo do Presidente da Junta Comercial para que, no futuro, se evitem ocorrências da espécie que só prejuízos trazem à Administração."